

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12939/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00972/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Carlos Antônio do Nascimento

CARGO: Agente de Segurança MATRÍCULA: 100.846-3

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

DATA DO ÓBITO: 26/05/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: IVETE LIMA DO NASCIMENTO

ATO: Portaria – P – N° 285, publicada no DOE de 01/07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) IVETE LIMA DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Antônio do Nascimento, Agente de Segurança, matrícula nº 100.846-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

jnal FI. 1/1

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO